

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av.Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2018

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sro. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado a empresa IMPACTO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.952.092/0001-11, e Inscrição Estadual n.º 13.341.554-6, estabelecida a Rua Das Aroeiras, n.º 570, bairro Setor Comercial, cidade de Sinop/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sro. Emerson De Oliveira Costa, portador do CIRG n.º 1537110-7 SESP/MT e CIC n.º 999.090.571-15, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº **042/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores conforme detalhado abaixo:

					MARCA/FAB	VI.	
ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTDE		Unitário	VI.Total
		SAPATO DE SEGURANÇA FLEX FLIP			MARLUVAS		
		NA COR PRETA- IMPERMEÁVEL –					
		ANTIDERRAPANTE, COM CA ,					
		SIMILAR OU SUPERIOR AS					
		MARCAS MARLUVAS, FUJIWARA E					
		OU BRACOL (TAMANHOS 34, 35,					
1	0008503	36, 37 e 38).	Pares	300		64,95	19.485,00
		BOTAS DE PVC CANO CURTO,			INNOVARE		
		IMPERMEÁVEL –					
		ANTIDERRAPANTE NA COR PRETA,					
		COM CA, SIMILAR OU SUPERIOR					
		ÀS MARCAS MARLUVAS,					
		FUJIWARA E OU BRACOL					
2	256159-0	(TAMANHOS 37, 38, 39, 40, 41, 42	Pares	140		26,20	3.668,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av.Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

		e 43).					
		BOTINA DE SEGURANÇA COM			CARTOM		
		FECHAMENTO EM ELÁSTICO, BI			CARTOW		
		DENSIDADE COM BIQUEIRA DE					
		PVC. COM CA , SIMILAR OU					
		SUPERIOR ÀS MARCAS					
		MARLUVAS, FUJIWARA E OU					
		BRACOL (TAMANHOS 38, 39, 40,					
3	410199-5	41, 42 43 e 44).	Pares	130		35,95	4.673,50
	410133-3	MANGOTE DE RASPA COM FIVELA,	raics	130	SÃO	33,33	4.073,30
4	145224-0	COM CA	Pares	15	MANUEL	20,80	312,00
<u> </u>	5_2 . 5	MASCARA PARA SOLDA, VISOR			PLASTCOR	20,00	312,00
		ARTICULADO COM CATRACA,					
		POSSUIR CA, SIMILAR OU					
		SUPERIOR ÀS MARCAS					
5	116525-9	CARBOGRAFITE E OU PRO SAFETY,	Und	8		34,90	279,20
		LUVAS TÉRMICAS LONGA 45 CM			RIO VALLEY	·	
		PARA ALTAS TEMPERATURAS					
		PARA FOGÃO; POSSUIR CA.					
		SIMILAR OU SUPERIOR ÀS					
		MARCAS RIO VALLEY E OU					
6	382741-0	ASSESSOLAR	Und	100		19,65	1.965,00
		PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG			LEDAN		
		DE SILICONE 15 DB, POSSUIR CA.					
		SIMILAR OU SUPERIOR ÀS					
		MARCAS 3M, DYSTRAY E OU					
7	0008831	CARBOGRAFITE.	Und	200		1,45	290,00
		PROTETOR/ ABAFADOR TIPO			PLASTCOR		
		CONCHA, POSSUIR CA, SIMILAR					
		OU SUPERIOR ÀS MARCAS 3M, E					
8	225590-1	OU CARBOGRAFITE.	Und	50		11,95	597,50
		PROTETOR SOLAR FATOR 30,			SUNDAY		
		SIMILAR OU SUPERIOR ÀS					
9	328001-2	MARCAS LUVEX E OU NUTRIEX.	Und	260		11,65	3.029,00
		ÓCULOS DE PROTEÇÃO LENTE			SUPER		
		ESCURA, POSSUIR CA, SIMILAR OU			SAFETY		
		SUPERIOR ÀS MARCAS KALIPSO E					
10	245555-2	OU CARBOGRAFITE.	Und	70		4,45	311,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av.Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

	1	1 -					
		ÓCULOS DE PROTEÇÃO LENTE			SUPER		
		CLARA, POSSUIR CA, SIMILAR OU			SAFETY		
		SUPERIOR ÀS MARCAS KALIPSO E					
11	165410-1	OU CARBOGRAFITE	Und	200		4,45	890,00
		MASCARA DE CARVÃO ATIVADO,			GRAZIA		
		POSSUIR CA, SIMILAR OU					
		SUPERIOR ÀS MARCAS 3M E OU					
12	294791-9	CARBOGRAFITE.	Und	30		41,90	1.257,00
		FILTRO, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS			CARBOGRAF		
13	361258-9	MARCAS 3M E OU CARBOGRAFITE	Und	40	ITE	14,25	570,00
		MASCARA RESPIRADOR PFF-2,	Ona	10	CAMPER	11,23	370,00
		POSSUIR CA. SIMILAR OU			C/ (IVII EIX		
		SUPERIOR ÀS MARCAS GRAZIA E					
14	00016224		Und	600		1,23	738,00
	00010221	CAPACETE DE PROTEÇÃO COM	Ona	000	CAMPER	1,23	730,00
		CARNEIRA, POSSUIR CA, SIMILAR			C/ (IVII EIX		
		OU SUPERIOR ÀS MARCAS					
15	156917-1	SAFETYTRAB E OU TOKDOOR.	Und	30		7,95	238,50
	100017	CHAPÉU ESTILO ÁRABE COM	0		IMPACTO	.,55	
		PROTEÇÃO NA NUCA					
16	346536-5	PREFERENCIA CORES CLARAS.	Und	200		12,79	2.558,00
	0.0000	CAMISETA MANGA LONGA MALHA	<u> </u>		IMPACTO		
		FRIA VERDE CLARO COM FAIXA					
		REFLETIVA NA LATERAL					
17	00014871	(TAMANHOS P/M/G e GG).	Und	240		21,79	5.229,60
	5501.071	CALÇA DE BRIM COR CINZA	0114	2.0	IMPACTO		3.223,00
		CHUMBO COM FAIXA REFLETIVA					
		NA LATERAL (TAMANHOS P/M/G e					
18	399976-9	GG).	Und	70		37,95	2.656,50
		CAMISETA MANGA CURTA MALHA			IMPACTO	, , , ,	,
		FRIA VERDE CLARO (TAMANHOS					
19	440528-5	P/M/G e GG).	Und	400		11,99	4.796,00
		,				TOTAL	53.544,30
1	1	1	i		1		

1.2. Todos os produtos descritos no Termo de Referência (anexo III) deverão ser fornecidos de boa qualidade e de acordo com as especificações constantes no mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de 24/08/2018 até 23/08/2019.
- 2.2 Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

- 3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e emissão da referida Nota Fiscal.
- 3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.
- 3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO

- 4.1 Os produtos serão adquiridos conforme necessidade das Secretarias Municipais e deverão ser entregues de forma parcelada, nos termos da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento expedido pelo órgão solicitante.
- 4.1.2 Os produtos registrados através deste Pregão Presencial deverão ser entregues nas quantidades solicitadas e nos locais indicados, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após solicitação da Secretaria responsável.
- 4.2 O objeto desta licitação será acompanhado levando-se em conta o disposto no art. 73, II, Lei 8.666/93, no que couber.
- 4.3 Os produtos licitados através deste Pregão deverão ser fornecidos conforme solicitação pela secretaria competente e entregue no local indicado.
- 4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 4.5 A Secretaria terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para processar a conferência do produto, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição dos mesmos em desacordo com as especificações.
- 4.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.7 A vigência da Ata de Registro de Preços será para 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av.Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

- 4.8. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.
- 4.9 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

- 5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

- 5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
- 6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.
- 6.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

- 7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
- a) advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.
- 8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

- 8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- 8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- 8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- 8.12 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.
- 9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:
- 9.2.1 a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- 9.2.2 a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.2.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;
- 9.2.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;
- 9.2.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.2.6 por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av.Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

- 9.3 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- 9.4 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.4.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- 10.1 As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.
- 10.1.1 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2018**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

- 14.1 Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2018** e a proposta da empresa **IMPACTO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME**, classificada em 1º (primeiro) lugar no certame supranumerado.
- 14.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 24 de Agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA Altamir Kurten Prefeito Municipal

IMPACTO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME Emerson De Oliveira Costa EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:	
Nome: Thiago Bianchin Silva CPF: 046.300.551-18	
Nome: Tattiely Thais De Almeida CPF: 048.884.441-02	